

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.058, DE 2 DE JULHO DE 2021.**

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências

### **EMENDA ADITIVA**

Modifique-se o inciso I do art. 6º do PLV apresentado à Medida provisória nº 1058/2021, passando para o seguinte teor:

**Art. 6º .....**

.....

I. No extinto Ministério do Trabalho, no Conselho de Recursos do Seguro Social do extinto Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário e na Secretaria de Previdência do extinto Ministério da Fazenda ficam transferidos para o Ministério do Trabalho e Previdência, e

### **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda, tem o objetivo de regularizar a situação dos servidores lotados no antigo Conselho de Recursos do Seguro Social.

A unidade (atualmente denominada Conselho de Recursos da Previdência Social) passa a ser vinculada ao novo Ministério do Trabalho e Previdência, de modo que os servidores que lá atuavam em dez/2018 também devem ter a sua lotação definida naquela Pasta, seguindo, assim, a mesma diretriz estabelecida para as demais unidades.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Dep. Ricardo Barros (PP/PR)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Ricardo Barros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210680678400>



\* C D 2 1 0 6 8 0 6 7 8 4 0 0 \*



## Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Ricardo Barros )

Altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para criar o Ministério do Trabalho e Previdência, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD210680678400, nesta ordem:

- 1 Dep. Ricardo Barros (PP/PR) \*-(P\_123768)
- 2 Dep. Dra. Soraya Manato (PSL/ES)
- 3 Dep. Hugo Motta (REPUBLIC/PB) - LÍDER do REPUBLIC \*-(P\_5318)
- 4 Dep. Dr. Jaziel (PL/CE)
- 5 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 6 Dep. Nivaldo Albuquerque (PTB/AL) - LÍDER do Bloco PROS, PSC, PTB
- 7 Dep. Cacá Leão (PP/BA) - LÍDER do PP \*-(p\_7731)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Ricardo Barros e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210680678400>